

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0112-001-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES - Secretária Municipal de Educação de Altamira, de outro lado a firma **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 33.079.970/0001-83 com sede à Rua Comandante Adão nº 3749 Bairro Independente II, CEP: 68372-500 Altamira-PA, ZAP: (93) 99203-0612, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal Sra ANA HELEEN CASTRO SOUZA, brasileira, solteira e empresária, residente e domiciliada na Rua Passagem II, nº.4576, Bairro Ibiza, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68376-715, Portador do CPF: 005.910.792-83 e RG: 627594, E-mail: Fabiano.karpinski@kfdobrasil.com.br , têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de Materiais de Limpeza, utensílios de cozinha, descartáveis, material de higiene e itens de cama, mesa e banho, para futura e eventual contratação, para atender o Fundo Municipal de Educação de Altamira.

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------------|
| 5 | 100 | Unidade | Adesivo instantâneo, TB c/ 3G, com as seguintes características: monocomponente de cura rápida - cor: incolor; para adesão de materiais porosos e não porosos. Tempo de cura parcial: 15 segundos e total de 12 horas; temperatura de trabalho: 54° a 82°C. Embalagem; tubo com 05 gramas referência IDH 492765 - Loctite para uso geral ou Loctite 451 (ou similar ou superior) | Tecbond | R\$ 19,00 | R\$ 1.900,00 |
| 9 | 6.000 | Unidade | Álcool em gel 70% , neutro, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, embalagem: frasco 1000ml; | Zupp | R\$ 8,30 | R\$ 49.800,00 |
| 10 | 3.500 | Unidade | Álcool em gel 70%, neutro, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, embalagem: frasco 500ml; | Zupp | R\$ 6,25 | R\$ 21.875,00 |
| 12 | 600 | Unidade | Álcool etílico hidratado, 65 INPN 70°. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991; Embalagem tipo frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 1000ml. | Zupp | R\$ 6,94 | R\$ 4.164,00 |
| 13 | 200 | Pacote | Algodão hidrófilo branco formato bola 100% puro macio pacote 500 g | Cremer | R\$ 15,38 | R\$ 3.076,00 |
| 14 | 1.500 | Unidade | Alvejante perfumado embalagem plástica 1000 ml | Nutrilar | R\$ 4,01 | R\$ 6.015,00 |
| 29 | 800 | Unidade | Balde de plástico 100lts cm tampa | Merconplas | R\$ 69,00 | R\$ 55.200,00 |
| 58 | 60 | Unidade | Caixa Térmica de isopor 180 litros | Isoeste | R\$ 215,97 | R\$ 12.958,20 |
| 60 | 100 | Unidade | Caixa Térmica de isopor 60 litros | Isoeste | R\$ 64,00 | R\$ 6.400,00 |
| 96 | 100 | Pacote | Copo descartáveis em plástico transparente, com capacidade de 300ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa, pacote 100x300ml | Totalplast | R\$ 6,92 | R\$ 692,00 |
| 99 | 20 | Mtrs | Corda de aço para varal 15 M | Janetex | R\$ 10,68 | R\$ 213,60 |
| 100 | 50 | Metro | Corda de Nylon: Corda em nylon 4MM quilograma. | Janetex | R\$ 6,00 | R\$ 300,00 |
| 115 | 1.600 | Unidade | Desinfetante de 2 lts, ação microbiana de lavanda | Nutrilar | R\$ 4,21 | R\$ 6.736,00 |
| 175 | 250 | Unidade | Jarra graduada com capacidade para 5 litros; material plástico polipropileno resistente; com alça lateral; tampa com pegador. | Arqplast | R\$ 29,00 | R\$ 7.250,00 |
| 190 | 200 | Unidade | Lixeira basculante, com tampa tipo vai - e - vem de fácil utilização, de plástico de alta resistência, com suporte p/ saco de lixo, capacidade de 70 litros. | Merconplas | R\$ 89,31 | R\$ 17.862,00 |
| 197 | 600 | Unidade | Lustra moveis p/ polimento de madeira e moveis em geral, | Nutrilar | R\$ 14,50 | R\$ 8.700,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|-------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-----------------------|
| | | | embalagem c/ 500 ml | | | |
| 205 | 500 | Caixa | Luvas descartáveis de polietileno, caixa c/100 unidades | Medix | R\$ 24,49 | R\$ 12.245,00 |
| 221 | 30 | Unidade | Panela caçarola; diâmetro de 34cm; material de alumínio fundido batido; com tampa; capacidade para 14 litros. | Abc | R\$ 114,00 | R\$ 3.420,00 |
| 222 | 30 | Unidade | Panela caldeirão N° 60; material em alumínio; diâmetro de 60cm; capacidade para 127 litros; com tampa polida com pomel em baquelite para proteção ao calor; com pegadores laterais em alumínio reforçado. | Abc | R\$ 540,00 | R\$ 16.200,00 |
| 223 | 30 | Unidade | Panela caldeirão; material em alumínio; diâmetro de 50cm; capacidade para aproximadamente 95 litros; com tampa; com pegadores laterais em alumínio reforçado. | Abc | R\$ 450,00 | R\$ 13.500,00 |
| 229 | 80 | Unidade | Panela em alumínio capacidade de aproximadamente 24 lt (industrial) | Abc | R\$ 135,00 | R\$ 10.800,00 |
| 239 | 2.500 | Pacote | Papel toalha de papel branco interfolhadas 20cm x 21cm pacote com 1.000 folhas | White paper | R\$ 16,20 | R\$ 40.500,00 |
| 269 | 500 | Unidade | Protetor solar FPS 60 UV 120 ml | Nutriex | R\$ 30,00 | R\$ 15.000,00 |
| 272 | 100 | Unidade | Refil para filtro de torneira universal. | Hidro | R\$ 26,98 | R\$ 2.698,00 |
| 277 | 800 | Unidade | Repelente spray 100 ml | Nutriex | R\$ 21,00 | R\$ 16.800,00 |
| 279 | 400 | Unidade | Rodo para limpeza, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 100 cm, Material Cabo: alumínio, comprimento Cabo: 150 cm, Características Adicionais: montado, cepo de madeira de 1° qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto e encapado. | Duplas | R\$ 60,00 | R\$ 24.000,00 |
| 298 | 2.000 | Unidade | Saco de rafia (fibra) liso; 60quilograma/ 5 latas; dimensões aproximadas: 60cm x 90cm. | Marabá | R\$ 6,00 | R\$ 12.000,00 |
| 301 | 1.000 | Pacote | Saco plástico preto para lixo super resistente e sem cheiro, com capacidade para 15 litros, com espessura mínima de quatro micras, a embalagem com 100 unidades deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. Resistente para lixo pesado | Itaqueti | R\$ 11,00 | R\$ 11.000,00 |
| 308 | 60 | Pacote | Sacola plástica; dimensões aproximadas: 50cm x 60cm. Pacote com 1.000 unidades. | Orleans | R\$ 49,90 | R\$ 2.994,00 |
| 309 | 60 | Pacote | Sacola plástica; dimensões aproximadas: 50cm x 70cm; capacidade para 20quilograma. Pacote com 1.000 unidades. | Orleans | R\$ 49,90 | R\$ 2.994,00 |
| 319 | 50 | Unidade | Tacho em alumínio ; capacidade para aproximadamente 11 litros; diâmetro de 35cm; 3mm de espessura. | Abc | R\$ 38,73 | R\$ 1.936,50 |
| 327 | 100 | Unidade | Toalha de rosto 100% algodão 50cm x 80 cm | Bella casa | R\$ 12,00 | R\$ 1.200,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 390.429,30 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de **R\$ 390.429,30** (Trezentos e noventa mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

2 – Itens: 5, 9, 10, 12, 13, 14, 29, 58, 60, 96, 99, 100, 115, 175, 190, 197, 205, 221, 222, 223, 229, 239, 269, 272, 277, 279, 298, 301, 308, 309, 319 e 327.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e Ata de Registro de Preço nº 072/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o

inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2904001/2022, Pregão Eletrônico nº 062/2022, Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 122 0006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

12 125 0006 2036 – Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 50 00 00 – Transferência do Salário - Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 50 00 00 – Transferência do Salário - Educação

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3- Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 072/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1- O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3- O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4- A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1- Advertência;

1.2- Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2- Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3- Comportar-se de modo inidôneo;

2.4- Fizer declaração falsa;

2.5- Cometer fraude fiscal;

2.6- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 062/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 062/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 062/2022, Ata de Registro de Preço n.º 072/2022, cuja realização decorre da autorização da Sra. Kátia Mirella da Silva Lopes - Secretária Municipal de Educação de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. Luiz Wagner da Silva, matrícula: 168160-5, inscrito no CPF n.º 522.078.032-87, nomeado através da portaria n.º 005/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelastestemunhas abaixo.

Altamira/PA, 12 de janeiro de 2023.

KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA
CONTRATANTE

NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ N.º 33.079.970/0001-83
ANA HELEEN CASTRO SOUZA
CPF: 005.910.792-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____